



Freguesia de Gonçalo

Vila de Gonçalo

Município da Guarda

ATA N.º 56

- Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2020, reuniu o executivo em reunião ordinária, na sede da Junta de Freguesia de Gonçalo com a seguinte ordem de trabalhos:

-Ponto um – Venda Pública de lenha – Uma vez que não foi apresentada nenhuma proposta referente ao Edital N.º 22/2020 - Oferta Pública Para Venda de Lenha Diversa, deliberou o executivo emitir um novo edital com o N.º 23/2020, para a venda da respetiva lenha.-----

-Ponto dois – Contrato de Arrendamento MEO - Após receção e análise á minuta da adenda do referido contrato de arrendamento, o executivo mostrou o seu desacordo no que respeita ao conteúdo da segunda e quarta cláusula, e decidiu por unanimidade tentar renegociar estas duas cláusulas. (anexa-se cópia da minuta da adenda do contrato)

-Ponto três – Parque infantil – Aos 12 dias do mês de Outubro de 2020, a Dr.ª Sofia Fernandes (advogada) enviou uma notificação à D.ª Sónia Isabel Almeida Gonçalves, (Herdeira) solicitando que procedesse á remoção do cadeado do portão e desimpedisse o acesso ao Parque infantil, sendo para isso dado um prazo de 10 dias. Este prazo terminou em 23/10/2020 e aos atos impostos nada foi feito. Passou-se á solução seguinte que foi o envio de uma notificação judicial avulsa sem efeitos judiciais que não admite contestação nem será emitida qualquer sentença. Visa apenas tentar sem recurso a tribunal, resolver um litígio de forma amigável. No dia 23 de novembro a D.ª Sónia Isabel e a sua filha Valéria, apresentaram-se na sede da Junta de Freguesia mostrando o seu descontentamento com o que lhes foi imposto e dizendo que o caso seguiria para tribunal. O processo prossegue por decisão unanime do executivo.-----

-Ponto quatro – Processo de escritura de justificação do artigo 2984 com descrição Carvalho Grande – Por forma a concretizar o processo de escritura, além dos documentos

exigidos, nomeadamente da Ata de Tomada de Posse do Executivo e da Ata N.º 2 e N.º 3-
Delegação de Competências da Freguesia e respetivo Edital. Foram convocadas três
testemunhas sendo elas: Dulcinia Maria Horta Calheiros, António Manuel Pereira Bidarra e
José António Lourenço. Aprovou o executivo este ponto por unanimidade. -----

-Ponto cinco – Ratificar a relação de pagamento efetuados no mês de outubro, aprovando o
executivo este ponto por unanimidade.-----

-Ponto seis – Atendimento e tratamento de vários assuntos apresentados pelos fregueses.---
Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que,
depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo executivo da freguesia.-----

O Presidente

António Jorge Vieira Brite

A Secretária

Maria Isabel Gomes Horta Almeida

O Tesoureiro

Paulo Jorge Lourenço Lopes

Data: Hoje, 14:41:33 WET
De: tjesteves@sapo.pt
Para: Dra Sofia Proença Fernandes <sofiaproencafernandes-52979c@adv.oa.pt>
Cc: freguesiagoncalo@mail.telepac.pt
Assunto: Re: Parque Infantil de Gonçalo

Boa tarde Dr^a Sofia,

Pode avançar para o procedimento seguinte.

Atentamente
António Jorge Esteves
PJF Gonçalo

----- Mensagem de Dra Sofia Proença Fernandes <sofiaproencafernandes-52979c@adv.oa.pt> -----
Data: Tue, 10 Nov 2020 14:45:04 +0000
De: Dra Sofia Proença Fernandes <sofiaproencafernandes-52979c@adv.oa.pt>
Assunto: Parque Infantil de Gonçalo
Para: freguesiagoncalo@mail.telepac.pt

Exmo. Senhor Presidente
Junta de Freguesia de Gonçalo
Gonçalo

Os meus melhores cumprimentos.

Espero que se encontre bem de saúde, bem como, no seu todo e genericamente a população da vossa freguesia.

Serve a presente para lhe transmitir que, a Sr.^a D.^a Sónia e a sua mãe, bem como a herança do pai/marido destas (por ainda constar na matriz como titular), assinaram os avisos de recepção das minhas cartas no dia 13/10/2020, data a partir da qual ficaram notificadas do conteúdo das mesmas.

Nessa notificação foi - lhes concedido o prazo de 10 dias para amigavelmente entregarem o espaço do parque infantil de Gonçalo, retirando o cadeado e corrigindo a área do prédio delas, por rectificação na matriz e registo.

Este prazo findou em 23/10/2020.

Não fui até ao momento contactada por nenhuma das notificadas e, ao que julgo, não promoveram as mesmas qualquer dos atos impostos.

Como conversamos pessoalmente, a solução que se segue é a Notificação Judicial Avulsa, a qual é promovida através do Tribunal, tendo conteúdo e objectivo similar ao da minha notificação mas com a solenidade de ser realizada por um órgão de soberania. É uma espécie de acção judicial mas não admite contestação, nem será emitida qualquer sentença. Visa - se, apenas, tentar, com recurso ao Tribunal, resolver um litígio de forma amigável.

Assim, agradeço me informe se pretende que avance de imediato com a NJA.

Ao dispor para o que necessitarem.

Atenciosamente,

--

Sofia Proença Fernandes
Advogada
CP: 52979 - C
Rua Pedro Álvares Cabral n.º 14 r./chão
6250 - 086 BELMONTE
Telf: 275911660; Fax: 275912792

Esta mensagem tem carácter confidencial, não podendo ser utilizado como meio de prova, nem com qualquer outro fim, nos termos do art.º 92º e 113º do EOA. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor, devolva à remetente.

----- Fim da mensagem de Dra Sofia Proença Fernandes <sofiaproencafernandes-52979c@adv.oa.pt> -----

**ADENDA Nº2 AO
CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

Entre,

FREGUESIA DE GONÇALO, com sede na Rua Do Adro, n.º 9, 6300-115 Gonçalo, Guarda, pessoa coletiva de utilidade pública 510833187, no presente ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia António Jorge Vieira Esteves, com poderes para o ato, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**;

E

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, 1069-300 Lisboa, com número único de matrícula e de identificação fiscal 504615947, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 10.000.000,00, neste ato representada pelo seu procurador, João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, conforme procuração outorgada para o efeito, e adiante designada como **SEGUNDA CONTRATANTE** ou **MEO**;

Adiante conjuntamente designadas como **“PARTES”**.

Considerando que:

- a) A Freguesia de Gonçalo e os CTT – Correios de Portugal, E.P.. celebraram a 3 de setembro de 1982, um contrato de arrendamento, doravante abreviadamente designado por “Contrato”, no qual a Primeira deu de arrendamento um imóvel sito em Senhora da Misericórdia, n.º1, freguesia de Gonçalo, concelho da Guarda, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 983 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º [.]
- b) Com a extinção dos Correios e Telecomunicações de Portugal, EP. e a criação da PT Comunicações, S.A. entidade que ocupa o imóvel, por via das alterações legislativas operadas pelos Decreto-Lei n.º 277/92, de 15 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 122/94, de 14 de Maio; Decreto-Lei n.º 219/2000, de 9 de Setembro, e ainda de acordo com o Despacho Conjunto n.º 936-A/2000, de 11 de Setembro de 2000, publicado no D.R., II Série, de 14/09/2000, esta última assumiu “ope legis” a qualidade de arrendatária, no supra referido contrato de arrendamento;

- c) Em 29 de dezembro de 2014, procedeu-se à alteração da designação social da PT Comunicações, S.A. para MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.;
- d) As PARTES acordam agora alterar o prazo de duração do contrato, o valor da renda entre outras disposições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O imóvel arrendado sito em Senhora da Misericórdia, n.º1, freguesia de Gonçalo, concelho da Guarda, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 983 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º [...], destina-se à instalação de equipamentos e serviços de telecomunicações, no âmbito do objeto social da arrendatária.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O contrato passa a ter uma duração de 15 (quinze) anos, com início em 1 de janeiro de 2021 e renova-se, automática e sucessivamente, por iguais períodos de 5 (cinco) anos, caso as Partes não se oponham à renovação com 1 (um) ano antecedência.
2. A Primeira Contraente declara aceitar que no prazo referido no número antecedente não ser possível efetuar a denúncia do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. As Partes acordam na alteração do valor mensal da renda, o qual será de € 150,00 (cento e cinquenta euros).
2. O pagamento mensal deverá ser efetuado através de transferência bancária para a conta que a Primeira Contraente vier a indicar e que se vence no primeiro dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que diz respeito.
3. A Primeira Contraente compromete-se a emitir recibo, por via do pagamento recebido.
4. O valor de renda mensal será atualizada automática e anualmente em 1,5% (um virgula cinco por cento) durante o período do prazo inicial.
5. Após o decurso será objeto de atualização anual de acordo com os coeficientes de atualização vigentes.
6. As Partes aceitam que é expressamente vedada à Primeira Contraente a cessão ou transmissão a favor de terceiros, a qualquer título, e sem o prévio consentimento da Segunda Contraente, expresso e por escrito, de créditos ou direitos sobre as rendas devidas ao abrigo deste Contrato. Em qualquer caso, e para efeitos do presente número, a Primeira Contraente obriga-se a

comunicar à Segunda Contraente, por escrito, os termos e condições da cessão pretendida efetuar.

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Contraente fica, desde já, autorizada a ceder, a qualquer título, a utilização de infraestruturas de telecomunicações implantadas no espaço arrendado, a empresas em que detenha participação no respetivo capital social, sejam por si dominadas ou pertençam ao mesmo grupo societário e, ainda, a outras empresas operadoras de telecomunicações, ao abrigo de Acordos existentes entre as mesmas, de ofertas públicas da Segunda Contraente, ou desde que tal resulte de regulamentação de Autoridade administrativa.
2. Mais fica a Segunda Contraente, desde já, autorizada a permitir, a qualquer título, a coinstalação de infraestruturas de telecomunicações de terceiros no espaço arrendado, à entidade responsável pela instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal ou outro que o suceda, e/ou no âmbito do projeto de Televisão Digital Terrestre (TDT), ou outro que o suceda.
3. A Primeira Contraente autoriza a que a Segunda ceda a sua posição contratual, a empresas que resultem de cisão da mesma, que detenha participação no respetivo capital social, ou que sejam por si dominadas ou pertençam ao mesmo grupo societário

CLÁUSULA QUINTA

1. As restantes disposições do Contrato permanecem aplicáveis, salvo as alterações decorrentes do presente documento.
2. Qualquer alteração ao Contrato será efetuada mediante documento escrito, assinado por ambas as Partes, revestindo a forma de Adenda ao Contrato.

Feito em duplicado, em 25 de novembro de 2020.

PELA PRIMEIRA CONTRAENTE

PELA SEGUNDA CONTRAENTE

25/11/2020

FW: Parque Infantil de Gonçalo

Data: Hoje, 11:55:23 WET
De: freguesiagoncalo@mail.telepac.pt
Para: tjesteves@sapo.pt
Assunto: FW: Parque Infantil de Gonçalo

De: Dr.ª Sofia Proença Fernandes <sofiaproencafernandes-52979c@adv.oa.pt>
Enviada: 25 de novembro de 2020 11:32
Para: tjesteves@sapo.pt
Cc: freguesiagoncalo@mail.telepac.pt
Assunto: Re: Parque Infantil de Gonçalo

Bom dia Sr. Presidente,

Segue em anexo a carta enviada à Sónia, em que foi enviada uma igual à mãe dela e outra em nome da herança do pai.

Envio também a NJA enviada ao Tribunal da Guarda, a qual tem o n.º de processo (expediente) 1537/20.0T8GRD

Aguardo que o serviço de Finanças da Guarda me envie a certidão com os documentos que motivaram em 2013 a alteração de áreas. Assim que recepcionada informo.

Aguardarei pelo que considerar.

Com os melhores cumprimentos,

Em 12/11/2020 14:41, tjesteves@sapo.pt escreveu:

Boa tarde Drª Sofia,

Pode avançar para o procedimento seguinte.

Atentamente
António Jorge Esteves
PJF Gonçalo

----- Mensagem de Dra Sofia Proença Fernandes <sofiaproencafernandes-52979c@adv.oa.pt> -----
Data: Tue, 10 Nov 2020 14:45:04 +0000
De: Dra Sofia Proença Fernandes <sofiaproencafernandes-52979c@adv.oa.pt>
Assunto: Parque Infantil de Gonçalo
Para: freguesiagoncalo@mail.telepac.pt

Exmo. Senhor Presidente
Junta de Freguesia de Gonçalo
Gonçalo

Os meus melhores cumprimentos.

Espero que se encontre bem de saúde, bem como, no seu todo e genericamente a população da vossa freguesia.

Serve a presente para lhe transmitir que, a Sr.ª D.ª Sónia e a sua mãe, bem como a herança do pai/marido destas (por ainda constar na matriz como titular), assinaram os avisos de recepção das minhas cartas no dia 13/10/2020, data a partir da qual ficaram notificadas do conteúdo das mesmas.

Nessa notificação foi - lhes concedido o prazo de 10 dias para amigavelmente entregarem o espaço do parque infantil de Gonçalo, retirando o cadeado e corrigindo a área do prédio delas, por rectificação na matriz e registo.

Este prazo findou em 23/10/2020.

Não fui até ao momento contactada por nenhuma das notificadas e, ao que julgo, não promoveram as mesmas qualquer dos atos impostos.

Como conversamos pessoalmente, a solução que se segue é a Notificação Judicial Avulsa, a

judicial mas não admite contestação, nem será emitida qualquer sentença. Visa - se, apenas, tentar, com recurso ao Tribunal, resolver um litígio de forma amigável.

Assim, agradeço me informe se pretende que avance de imediato com a NJA.

Ao dispor para o que necessitarem.

Atenciosamente,

--

Sofia Proença Fernandes

Advogada

CP: 52979 - C

Rua Pedro Álvares Cabral n.º 14 r/chão

6250 - 086 BELMONTE

Tel: 275911660; Fax: 275912792

Esta mensagem tem carácter confidencial, não podendo ser utilizado como meio de prova, nem com qualquer outro fim, nos termos do art.º 92º e 113º do EOA. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor, devolva à remetente.

----- Fim da mensagem de Dra Sofia Proença Fernandes <sofiaproencafernandes-52979c@adv.oa.pt> -----

--

Sofia Proença Fernandes

Advogada

CP: 52979 - C

Rua Pedro Álvares Cabral n.º 14 r/chão

6250 - 086 BELMONTE


Tel: 275911660; Fax: 275912792

Esta mensagem tem carácter confidencial, não podendo ser utilizado como meio de prova, nem com qualquer outro fim, nos termos do art.º 92º e 113º do EOA. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor, devolva à remetente.

Anexos:

 Assinatura email 2017.png (11 KB)

 Carta 3.pdf (137 KB)

 NJA.pdf (151 KB)

Sofia Proença Fernandes
Advogada

Exma. Senhora
Sónia Isabel Almeida Gonçalves
Lugar do Cerzinho
6300 – 115 Gonçalo

Belmonte, 12 de Outubro de 2020.

Comunicação escrita enviada registada com AR.

Assunto: colocação de cadeado no portão de acesso a espaço do domínio público da Freguesia de Gonçalo.

Exma. Senhora,

Represento os interesses da Freguesia de Gonçalo, tendo sido mandatada pela Junta de Freguesia para lhe transmitir o seguinte:

Na Avenida dos Cesteiros, em Gonçalo, existe um espaço, com área de 129m², de domínio público destinado a Jardim e Parque Infantil, delimitado e vedado, com muro de blocos e gradeamento em ferro preto, com entrada definida com portão de ferro preto, construído pela Junta de Freguesia e desde sempre usado para os fins a que se destina (parque infantil e jardim), pela população da freguesia.

Neste momento, o acesso a esse espaço de domínio público está condicionado, porquanto, V. Exla., colocou um cadeado no portão de acesso ao Jardim/Parque Infantil, o que impede a população da Freguesia de Gonçalo de usar o espaço e a Junta de promover atos de administração sobre o mesmo, nomeadamente, de instalar novo equipamento urbano destinado a crianças.

Escusando – me a outros comentários sobre a atitude subjacente, **concedo – lhe o prazo de 10 dias, após a receção desta comunicação, para retirar o cadeado do portão e desimpedir o acesso ao Jardim/Parque Infantil.**

Sofia Proença Fernandes
Advogada

Não agindo em conformidade, e porque esta situação tem causado prejuízos ao erário público, findo o prazo concedido, promoverá a minha cliente pelas iniciativas que se mostrem necessárias à defesa do interesse público, nomeadamente, à abertura do portão do Jardim/Parque Infantil, com imputação dos respetivos custos e prejuízos a V. Exlas., sem prescindir da competente ação judicial para defesa dos interesses da Freguesia.

Sem mais de momento,
Atenciosamente.

Germano Fernandes
Sofia Proença Fernandes
João Proença Fernandes
Advogados

Rua Pedro Álvares Cabral n.º 14 r/chão
6250 - 086 BELMONTE
Telf: 275911660; Fax: 275912792

Exmo. Senhor
Juiz de Direito
Juízo Local Cível da Guarda
Comarca da Guarda

FREGUESIA DE GONÇALO, autarquia local com o NIPC 510833187, com sede na Rua do Adro n.º 9, 6300 – 115 Gonçalo, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia António Jorge Vieira Esteves, casado, portador do NIF 209533161, residente em Gonçalo,

Vem ao abrigo do disposto no artigo 256º do C. P. Civil, requerer que por **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL AVULSA**, a promover por funcionário judicial, sejam:

JOSÉ MONTEIRO GONÇALVES – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA, herança com o NIF 702505374, com morada fiscal em Largo do Espírito Santo n.º 5, 6300 – 115 Gonçalo;

MARIA DA ASCENSÃO DE ALMEIDA GONÇALVES, viúva, portadora do NIF 194582779, residente em Largo do Espírito Santo n.º 5, 6300 – 115 Gonçalo; e

SÓNIA ISABEL ALMEIDA GONÇALVES, divorciada, portadora do NIF 212997351, residente em Lugar do Cerzinho, 6300 – 115 Gonçalo;

Notificados do seguinte:

- 1) Que na Avenida dos Cesteiros, em Gonçalo existe um espaço, com a área de 129m², de domínio público destinado a Jardim e Parque Infantil, **cuja localização se identifica com uma seta amarela no mapa que se junta como doc. 1;**
- 2) Que esse espaço sempre foi da requerida e por ela gerido, conservado e administrado.

Germano Fernandes
Sofia Proença Fernandes
João Proença Fernandes
Advogados

Rua Pedro Álvares Cabral n.º 14 r/chão
6250 - 086 BELMONTE
Telf: 275911660; Fax: 275912792

- 3) Que esse espaço está delimitado e vedado, com muro de blocos e gradeamento em ferro preto, **cfr. fotografias que se juntam como doc. 2**, construídos e instalados pela Junta de Freguesia requerente;
- 4) Que esse espaço tem uma entrada definida, com portão de ferro preto, também ele instalado pela requerente;
- 5) Que esse espaço desde sempre foi usado para os fins a que se destina (parque infantil e jardim), pela população da freguesia;
- 6) Que aquela área é pertença do domínio público;
- 7) Que o parque infantil por envelhecimento do equipamento e mobiliário urbano, foi, por decisão da requerente, encerrado ao público;
- 8) Que os requeridos são titulares do prédio urbano inscrito na matriz da freguesia de Gonçalo, concelho da Guarda sob o artigo 1304, a favor do 1º requerido, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, freguesia de Gonçalo, sob a descrição n.º 1632/20090819, a favor das 2ª e 3ª requeridas;
- 9) Que aproveitando a situação descrita em 7), os requeridos promoveram em 2013, através de Modelo 1 de IMI que apresentaram nas Finanças, a atualização da área e confrontações do prédio urbano supra descrito, incluindo no seu logradouro, a área do Jardim/Parque Infantil;
- 10) Que além da atualização de área, colocaram um cadeado no portão de ferro preto, impedindo o acesso ao Jardim/Parque Infantil, não só à população, mas também à requerente para efeitos de gestão, manutenção e conservação do mesmo;
- 11) Que os requeridos, sem qualquer autorização ou transmissão da propriedade por parte da requerente se apoderaram de 129m² de área do domínio público.

Germano Fernandes
Sofia Proença Fernandes
João Proença Fernandes
Advogados

Rua Pedro Álvares Cabral n.º 14 r/chão
6250 - 086 BELMONTE
Telf: 275911660; Fax: 275912792

- 12) Que os requeridos, com as iniciativas descritas, lesaram, conscientemente, o património da Freguesia e a população de Gonçalo, fazendo documentalmente, através da apresentação junto de entidades públicas de documentos erradamente elaborados, como seu, um bem que é público;
- 13) Que os requeridos assim agiram, com o propósito deliberado de obter um enriquecimento e proveito próprio à custa do prejuízo da requerente e do erário público;
- 14) Que não obstante as várias tentativas e interpelações para reverterem a situação, os requeridos não retiraram o cadeado do portão, nem promoveram pela retificação da área do seu prédio, excluindo a que ilícitamente afetaram ao seu logradouro;

Em face do que,

- 15) Devem os requeridos, no prazo de 10 dias úteis contados desde a efetivação desta notificação:
 - a. **Restituir à requerente a posse do Jardim/Parque Infantil, abstendo – se de qualquer ato relativamente ao mesmo;**
 - b. **Retirar o cadeado que colocaram no portão de acesso ao Jardim/Parque Infantil desimpedindo o acesso ao mesmo;**
 - c. **Promover pela retificação da área do prédio inscrito e descrito em seus nomes, junto das Finanças e no Registo Predial, excluindo os 129 m2, correspondentes à área do Jardim/Parque Infantil, do que devem fazer prova junto da mandatária da requerente, em 5 dias após o termo do prazo ora concedido.**

Germano Fernandes
Sofia Proença Fernandes
João Proença Fernandes
Advogados

Rua Pedro Álvares Cabral n.º 14 r/chão
6250 - 086 BELMONTE
Telf: 275911660; Fax: 275912792

16) Que não agindo em conformidade com o ora notificado, a requerente avançará de imediato com as inerentes ações judiciais destinadas à defesa dos direitos da Freguesia, do património público e de ressarcimento dos danos tidos com os comportamentos dos requeridos.

*

Termos em que, se requer a V. Exla., se digne ordenar a notificação dos requeridos do supra exposto, e que a notificação seja, nos termos do artigo 256º do C. P. Civil, realizada por funcionário judicial, tudo com as legais consequências.

JUNTA: dois documentos e procuração forense.

Pede Deferimento,

A mandatária.